



Decisão 01953/2023-9 - 1ª Câmara

Processo: 03385/2021-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FLAVIA PERUCHI SOBRINHO DA SILVA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA P Nº 104/2021**, a contar de **30/06/2021**, fundamentada nos **arts. 84 e 91, da Lei Complementar Municipal nº 022/2012**, em conformidade com **Art. 10, § 7º da E/C 103/2019**.

A interessada ocupava o cargo de **Agente Público Administrativo – Grupo II – Subgrupo A – Faixa 10**, tinha 52 anos de idade na data do pleito e contava com 34 anos, 02 meses e 01 dia de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 1.549,28**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01855/2023-5** a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02277/2023-7** de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 15 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Relatora

1. DECISÃO TC-01953/2023-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA P Nº 104/2021**, que concede aposentadoria à Sra. **FLAVIA PERUCHI SOBRINHO DA SILVA**, a contar de **30/06/2021**, com proventos fixados em **R\$ 1.549,28**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 07/07/2023 - 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador-geral Luís Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente